

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.107, publicada no D.O.U. de 14/9/2017, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Goiânia (FMN Goiânia), a ser instalada no município de Goiânia, estado de Goiás.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201356632		
PARECER CNE/CES Nº: 311/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico do Processo

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Goiânia (FMN Goiânia):

A *SER EDUCACIONAL S.A.* (código 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida, *FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE GOIÂNIA* (código: 18673), a ser instalada na Rua 05, nº 202, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74560469, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263915; processo: 201356633); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263918; processo: 201356635); Logística, tecnológico (código: 1263919; processo: 201356636); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263922; processo: 201356637); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263924; processo: 201356638).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 115056, realizada nos dias 02/08 a 06/08/2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.5
Conceito Final: 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE GOIÂNIA delineou muito bem o processo de autoavaliação institucional, o qual considera os princípios de continuidade, globalidade, transparência, participação, avaliação formativa e autonomia. A Comissão ainda assinalou:

O processo de auto-avaliação que será implementado focará nos procedimentos de avaliação e acompanhamento do planejamento institucional, especialmente quanto às atividades educativas, de expansão e modernização da infra-estrutura, adequação e capacitação do corpo técnico-administrativo da instituição. Foi possível perceber que há uma proposta metodológica de utilização dos resultados obtidos nos processos de avaliação externos como mecanismos para a faculdade repensar sua atuação.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>5</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>5</i>

2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	5
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	5
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	5

Da leitura do relatório, verifica-se que os itens 2.1; 2.2 receberam conceito “4”, o que evidencia que as metas, objetivos do PDI e as atividades de ensino (graduação e de pós-graduação) estão previstos e muito bem articulados com a missão institucional e com o cronograma estabelecido.

Todos os demais itens obtiveram conceito “5”, ou seja, atenderam de forma excelente às necessidades institucionais.

Acerca da internacionalização, os especialistas registraram:

Há excelente coerência entre o PDI e as atividades previstas, voltadas à cooperação, intercâmbio e programas com finalidades de internacionalização. Deste modo, o Ser Educacional, mantenedora da FMN Goiânia tem convênios internacionais firmados com instituições do Chile, EUA, Itália, Espanha, Portugal, Alemanha, Bélgica, Suíça, Polônia, entre outros conforme páginas 57/58 do PDI e Regulamento de Mobilidade Acadêmica e Edital de Bolsas de Intercâmbio apresentados.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	5
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	5
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	5
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	5
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	5
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	5
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	5
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	5
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “4.8”.

O item 3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais obteve conceito suficiente.

Todos os demais itens obtiveram conceito “5”, ou seja, atenderam de forma excelente às necessidades institucionais.

Quanto à comunicação da IES com as comunidades externa e interna, os avaliadores enunciaram, respectivamente:

3.7. A Faculdade Maurício de Nassau Goiânia utiliza-se dos canais: rádio, TV, outdoor, jornal, página na internet, e também, serviços de telemarketing e correspondências via correio. A Faculdade trabalhará também com ações de marketing. A IES desenvolverá procedimentos próprios de recepção de sugestões como: Fale Conosco, Ouvidoria. A minuta da Política de Comunicação com a Sociedade Interna e Externa, apresentada à Comissão visa apresentar estratégia e recursos da comunicação.

3.8. A Faculdade Maurício de Nassau Goiânia irá dispor dos seguintes meios de comunicação Internamente: página na internet, sistema de intranet, boletim eletrônico, quadro de avisos, outros. Foram apresentados à comissão o Portal Acadêmico e a Central de Relacionamento ao Aluno – CRA, onde documentos poderão ser impressos, tais como: histórico escolar, boletos financeiros, notas, faltas e declarações; professores poderão se comunicar com seus alunos por e-mail, além de poder deixar mensagens dirigidas aos alunos da disciplina que ministrará. Material didático também poderá ser disponibilizado através deste sistema. Os alunos poderão fazer as solicitações por via, presencial ou pelo portal. A Faculdade Maurício de Nassau Goiânia possui o Blog dos Cursos, Enade e CPA. A IES apresentou o regulamento da Ouvidoria e o funcionamento do atendimento online Fale Conosco.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>5</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>5</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>5</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>5</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>5</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>5</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem de forma excelente às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolizados na Delegacia Regional do Trabalho – Goiânia.

Com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores consideraram que “as fontes de recursos previstas atendem de maneira excelente as despesas de custeio

e investimentos já cumpridos ou que estão previstos para serem cumpridos, no período de execução do PDI 2013-2017. ”.

Outrossim, “o planejamento financeiro previsto ou que já foi executado para adequar a infra-estrutura do local (...) relaciona-se de maneira excelente com o processo de gestão proposto para o período de execução do PDI 2013-2017. ”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	3
<i>5.3 Auditório(s).</i>	4
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	3
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	4
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	4
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	4
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	4
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	3
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	4
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	3

Esse Eixo obteve menção “3.5” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, quanto à infraestrutura, atende satisfatoriamente às necessidades institucionais, considerando-se espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo bem como espaço destinado para corpo técnico-administrativo.

Quanto ao plano de atualização do acervo, a IES prevê “aquisição semestral acumulativa de 5% para ampliação e atualização do acervo bibliográfico. ”.

Os laboratórios, em todos os aspectos, atendem muito bem às necessidades institucionais. Nesse sentido, os avaliadores observaram:

Laboratório de aproximadamente 50 metros quadrados devidamente montado, com bancadas, pias, ar condicionado, quadro branco, com capacidade para 30 alunos.

Existe um laboratório destinado a Segurança do Trabalho, previsto no curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho possui regulamento e técnico responsável com compromisso de contratação. Portanto atende de muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE GOIÂNIA atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, enuncia-se que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE GOIÂNIA, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>08/06 a 11/06/2016</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 2.9</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>06/04 a 09/04/2016</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Logística, Tecnológico</i>	<i>09/09 a 12/09/2015</i>	<i>Conceito: 2.8</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 2.6</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Gestão Comercial, Tecnológico</i>	<i>20 a 23/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Segurança no Trabalho, Tecnológico</i>	<i>09/09/2015 a 12/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4.7</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08/06 a 11/06/2016, e apresentou o relatório nº 115057, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “4.1” e “2.9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES não impugnou o relatório de Avaliação. Por sua vez, a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.5. Estrutura curricular; 1.17.

Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.3. Sala de professores; e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 06/04 a 09/04/2016, e apresentou o relatório nº 115058, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “3.7” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal emitiu parecer favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.6. Bibliografia básica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Logística, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18 a 21/05/2016, e apresentou o relatório nº 115059, no qual foram atribuídos os conceitos “2.8”, “3.3” e “2.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.3. Sala de professores; 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Gestão Comercial, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 20/09/2015 a 23/09/2015, e apresentou o relatório nº 115060, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.1” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segurança no Trabalho, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 09/09/2015 a 12/09/2015, e apresentou o relatório nº 115061, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.7” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Administração, Ciências Contábeis e Logística; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Gestão Comercial e Segurança no Trabalho. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo de autorização do curso mencionado encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE GOIÂNIA protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE GOIÂNIA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Administração, Ciências Contábeis e Logística; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Gestão Comercial e Segurança no Trabalho. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº

5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE GOIÂNIA (código: 18673), a ser instalada na Rua 05, nº 202, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74560469, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1263915; processo: 201356633); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263918; processo: 201356635); Logística, tecnológico (código: 1263919; processo: 201356636); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263922; processo: 201356637); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263924; processo: 201356638), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

O credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior (IES) exige do Poder Público um detalhado exame para verificar se os alunos encontrarão um ambiente educacional de qualidade quando ingressarem nela.

Com base neste princípio, lastrearei o presente parecer nos seguintes documentos:

- 1- Documentação apresentada pela IES;
- 2- Relatório da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- 3- Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES);
- 4- Relatório da SERES relativo aos pedidos de autorização dos cursos.

Em relação à documentação apresentada pela IES, de acordo com a SERES, (...) *a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

O quadro de conceitos a seguir sintetiza em cinco eixos as condições de oferta da Faculdade Maurício de Nassau de Goiânia:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.8
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.8
Eixo 4 - Políticas de Gestão	5
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.5
Conceito Final	4

Observo que a IES apresenta conceitos elevados nos eixos 1, 2, 3 e 4, no entanto, o eixo 5, referente à infraestrutura física, demonstra uma discrepância em relação aos outros. Para aprofundar a análise, replicarei o quadro de conceitos referentes a este eixo:

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula.	3
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral (TI).	3
5.8 Instalações sanitárias.	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Na avaliação, todos os conceitos do eixo 5 foram iguais ou maiores do que 3 (três), no entanto, sugiro um estudo detalhado por parte da IES em busca das causas que levaram a comissão avaliadora a dar o conceito 3 (três) a 8 (oito) dos 16 (dezesseis) itens analisados. O panorama geral apresentado pela IES é muito bom e os conceitos iguais a 3 (três) ficaram discrepantes em relação ao quadro.

Completando a presente análise, constato que a SERES, em seu relatório, *manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1263915; processo: 201356633); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263918; processo: 201356635); Logística, tecnológico (código: 1263919; processo: 201356636); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263922; processo: 201356637); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263924; processo: 201356638).*

Com base no exposto acima, manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Goiânia.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Goiânia, a ser instalada na Rua 5, nº 202, Centro, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no

artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico; com o número de vagas totais anuais determinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente